

LEI Nº 821 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a criar MEIA-ENTRADA nos locais de espetáculos de entretenimentos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar MEIA-ENTRADA nos locais de espetáculos de entretenimentos, ou seja, cinemas, teatros, circos e clubes.

Art. 2º - Terá direito a MEIA-ENTRADA aos alunos de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) graus do Município.

Parágrafo Único - Para cumprimento desta lei, sua publicação, o Poder Executivo Municipal adotará normas e procedimentos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCEJO DOS SANTOS

Prefeito